



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 21 de novembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo encaminha a Vossa Excelência demais vereadores o presente projeto de lei que visa concluir o ciclo 2024 do Programa NOTA FISCAL LEGAL.

Senhor presidente e senhores vereadores, com a certeza de que o programa tem alcançado o resultado esperado e diante do encerramento do exercício financeiro e do mandato atual, o Executivo visa cumprir com o encerramento do ciclo do Programa assim gerando uma informação confiável e de qualidade aos Tribunais de Contas e à sociedade.

O encerramento de cada exercício financeiro, principalmente no último ano do mandato, exige uma série de providências a serem adotadas pelos gestores públicos e esta adequação pode melhorar a transparência e prestação de contas principalmente para a sociedade, deixando aberta, aos novos gestores, a escolha de seguir ou não com o Programa Nota Fiscal Legal, durante sua gestão.

Quanto a alteração do Artigo 2º da Lei 3.278/2017, indicamos a alteração de que o sorteio especial que até então ocorria em janeiro possa ser realizado em dezembro de 2024 para que assim consigamos cumprir com o encerramento do ciclo dentro do mandato atual.

Quanto ao item “b” no artigo 8º da Lei 3.278/2017, indicamos a alteração para que possamos oferecer a opção de premiação com o valor em dinheiro tendo em vista que grande parte dos contemplados nos anos anteriores acabaram por vender os veículos, perdendo assim uma quantia do valor financeiro nesta transição além dos demais custos para transferência tanto aos cofres públicos, como para o premiado.

A alteração para a premiação em espécie é fruto das reivindicações da comunidade, especialmente dos premiados que expressam seus prejuízos em função da necessidade de conversão do automóvel em dinheiro, com desvalorização, taxas de transferência, recolhimento de impostos, burocracia administrativas, entre outros fatores que oneram sem qualquer justificativa. Ademais, a experiência tem nos mostrado que o prêmio em dinheiro facilita o inventivo ao programa de emissão de notas fiscais pelo comércio, sendo este o efetivo objetivo do projeto que já acontece há muitos anos.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em sessão ordinária.

Atenciosamente,



Daniel Pereira De Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4414 /2024

Altera o Artigo 2º e o item “b” no artigo 8º da Lei 3.278/2017 que Institui o Programa para Incentivo à Arrecadação do Município, valorizando e incentivando o Comércio Local, autoriza premiação e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 3.278/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra e pagamento dos prêmios que serão sorteados, devendo os mesmos ocorrerem de forma mensal, sendo 11 (onze) sorteios no ano, e um sorteio especial Anual.”

Art. 2º - O item “b” no artigo 8º da Lei 3.278/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

B – Sorteio Anual/Especial

Duas motos zero km, ou o valor correspondente em dinheiro, em sorteio especial a partir do encerramento do ciclo de 2023.

Parágrafo único. A premiação das motos se dará para o primeiro e segundo cupons sorteados.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração